



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Comunicação

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Instrumentos musicais para a Filarmônica Jacinto Figueiredo Martins, grupo musical apoiado pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD
	VIOLINO 4/4 CLÁSSICO VA 10NT HARMONICS	10
	VIOLONCELO COM CAPA E ARCO 9633 DOMINANTE	03
	VIOLA 16' HVA-150 ANTON BRETON	02

1.1. Cronograma de Execução:

Forma de entrega/execução:	(X) Imediata () Parcelada/Contínua
Local de entrega/execução:	Endereço: A ser definido pela Secretaria Municipal de Comunicação
Prazo de início do fornecimento/serviço:	Em até 05 (cinco) dias após solicitação

1.2 O contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):

A solução consiste na aquisição de instrumentos musicais novos, de padrão técnico adequado ao uso em filarmônica, a fim de atender integralmente às necessidades operacionais da Filarmônica *Jacinto Figueiredo Martins*. A contratação permitirá a reposição de itens danificados, a ampliação do acervo instrumental e a melhoria da qualidade sonora utilizada nos ensaios, apresentações e atividades de formação musical.

A entrega deverá ocorrer de forma completa, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, garantindo a imediata disponibilidade dos instrumentos para uso. A solução contempla a aquisição, o recebimento, a conferência, a garantia dos produtos e o suporte básico de utilização, assegurando o pleno funcionamento do conjunto instrumental e a continuidade das ações culturais apoiadas pelo Município de Malhador/SE.

04 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

Outros Elementos:

4.12 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

4.13 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

4.14 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/21.

4.15 Declaração de observância do limite para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

7.1 Condições de pagamento:

7.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

7.1.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.1.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Sede da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.1.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

7.1.5. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.1.6 Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

7.1.7 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (tinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

7.2 Garantias exigidas:

7.2.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega

8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/202, portanto, através de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

8.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, em atenção ao inciso I, Art. 33 Lei nº 14.133/2021;

8.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 4.0 deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

8.4 Dar preferência aos fornecedores/prestadores de serviços sediados local ou regionalmente, privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, prestigiar os fornecedores/prestadores de serviços que fazem parte do cadastro de fornecedores/prestadores de serviços do município, e que tenham satisfatoriamente desempenhado atividades semelhantes quando contratados;

9.0 REQUISITOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de entrega;
- c) valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- f) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) garantia do objeto, contra defeitos de fabricação.
- h) assinatura do representante responsável.

10.2. A empresa deverá apresentar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente;

10.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

10.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a o fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços.

11.0 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

11.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

Malhador/SE, 20 de Maio de 2025.

Arthur Ferreira Santos
Arthur Ferreira Santos

**Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação
Autoridade Requisitante**